

# **Avaliação da proteção de dados pessoais em terceiros**

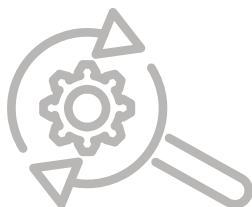
**LGPD**  
NA FCAV



Fundação Vanzolini



A segurança de dados pessoais é tema de extrema importância, regido por leis e regulamentos específicos, sobretudo pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Mesmo quando seu tratamento é realizado por fornecedores contratados, a FCAV ainda é responsável pela proteção dos dados pessoais.**



O compromisso da Fundação com a **adoção das melhores práticas** sobre essa questão traduz-se no procedimento de avaliação da proteção de dados pessoais em terceiros, determinado pelo Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados e que deve ser aplicado em **qualquer caso de tratamento de dados por fornecedor** na condição de operador.

## Por que é importante

A avaliação da proteção de dados pessoais em terceiros tem como objetivo principal garantir que todos aqueles que tratam dados pessoais em nome da FCAV (ou seja, na condição de operador) estejam em **conformidade com a LGPD**. É uma ferramenta para **assegurar a proteção e o correto tratamento de dados pessoais** ao longo do vínculo contratual.

## Como acontece

Para entender como é feita a avaliação da proteção de dados pessoais, é necessário conhecer cinco conceitos:

- 1. Dado pessoal:** É qualquer informação que permita identificar uma pessoa física, por exemplo, nome, número de CPF e endereço de *e-mail*.
- 2. Dado pessoal sensível:** É qualquer dado de uma pessoa física sobre sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização religiosa, filosófica ou política, saúde ou vida sexual, além de dado genético ou biométrico.
- 3. Controlador:** É quem decide como e por que os dados pessoais são tratados; no caso de alguns processos, como inscrição de alunos, certificação e gestão de pessoas, é a FCAV.
- 4. Operador (terceiro):** É a empresa ou a pessoa física contratada pela FCAV para executar o tratamento de dados pessoais em seu nome.
- 5. Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:** É a pessoa indicada pela FCAV para fazer a interface entre ela e os titulares dos dados ou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

O procedimento de avaliação da proteção de dados pessoais em terceiros deve ser seguido pelos gestores e colaboradores da FCAV que interagem com operadores (terceiros/fornecedores) durante o contrato.

Quando é determinado **firmar ou renovar um contrato** com terceiro para tratamento de dados pessoais, é **obrigatória a avaliação do nível de conformidade do terceiro** com as normas de proteção de dados. O gestor responsável pela contratação deve preencher um **formulário** próprio da área gestora, indicando informações sobre o contrato e o tratamento de dados pessoais previsto.

Essas informações são importantes para a melhor **compreensão da criticidade das operações** e para a **determinação do nível de conformidade mínimo** que será exigido do terceiro. O gestor responsável também deve solicitar que o terceiro, já contratado ou a ser contratado, preencha um **formulário de autoavaliação específico**, que serve como base para a análise inicial do seu grau de conformidade com as exigências da LGPD.

Durante o período de vigência do contrato, o tratamento de dados pessoais pelo terceiro deve ser monitorado continuamente. Ele pode ser solicitado a preencher o formulário de autoavaliação mais uma vez, para confirmar que segue as práticas de proteção de dados adequadas.

No encerramento do contrato, o terceiro deve **fornecer evidências** de que os dados pessoais tratados foram eliminados de forma segura, bem como devolvidos à FCAV conforme as diretrizes da LGPD. Essas ações são formalizadas por meio de um **termo de encerramento contratual**, o documento que garante que os dados pessoais foram excluídos de forma segura e devolvidos ao controlador.

Quando identificado que o terceiro não atinge os requisitos mínimos de conformidade, é solicitado um plano de ação que descreva as **medidas corretivas** que serão implementadas. Caso o terceiro não consiga garantir a conformidade, a FCAV pode encerrar o contrato ou seguir com ele mediante aprovação de uma **carta de assunção de riscos**, o documento formal no qual a Diretoria Executiva da Fundação assume os riscos identificados e permite a continuidade da relação contratual em casos excepcionais.

Todos os **documentos** citados acima integram o “Procedimento para avaliação da proteção de dados pessoais em terceiros”, voltado aos gestores responsáveis.



## O que isso tem a ver comigo

A elaboração e a condução das etapas de avaliação da proteção de dados pessoais em terceiros são de responsabilidade do gestor que responde pela contratação. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais atua na avaliação quanto ao nível de aderência do terceiro à proteção de dados pessoais, com apoio da Área de Tecnologia da Informação (TI). Esses profissionais trabalham visando **garantir que todos os requisitos de proteção de dados sejam seguidos** durante o período de vigência do contrato e em seu encerramento, e é importante que possam contar com a atenção de todos os colaboradores da FCAV que interagem com o terceiro contratado, pois eles podem **avisar os gestores imediatos caso observem uma possível inadequação**.



A Área de TI contribui com a validação das medidas de segurança adotadas, e seus colaboradores devem participar ativamente para **detectar qualquer inconsistência** nas evidências apresentadas.

## O que acontece se não for respeitado

Se houver falha na proteção dos dados pessoais tratados por terceiro em nome da FCAV, os titulares dos dados ficarão expostos, e a Fundação poderá ficar sujeita às sanções determinadas em lei.

Fortalecer a proteção dos dados pessoais e a segurança de toda a cadeia de tratamento é o melhor meio de evitar incidentes que possam comprometer a Fundação. Por isso é imprescindível que os gestores responsáveis pela contratação de terceiros apliquem o “Procedimento para avaliação da proteção de dados pessoais em terceiros” naqueles que atuam como operadores.

A fim de mitigar riscos à segurança e à proteção de dados pessoais na cadeia de tratamento, todos os colaboradores devem desempenhar suas atividades em consonância com as diretrizes, as orientações e as normas estabelecidas pela Fundação e ficar atentos aos serviços prestados por terceiros. Se o colaborador transgredir as regras da FCAV no contexto do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados, podem ser aplicadas medidas disciplinares previstas em políticas internas e contratos.

*Este documento foi elaborado para fins informativos e não substitui a íntegra do documento normativo “Procedimento para avaliação da proteção de dados pessoais em terceiros”, que estabelece diretrizes específicas para gestores e colaboradores diretamente envolvidos.*